
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.572, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 20.245.885,96 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.245.885,96 (Vinte Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011569514987658 - SEOP	01500000001	444042	965.000,00
161011212215097674 - SEDUC	01500100102	339039	1.264.552,36
161011212215097674 - SEDUC	01500100102	444042	1.397.547,62
161011278515096413 - SEDUC	01500100102	339033	3.946.372,32
271011812212978338 - SEMAS	01500000001	339039	400.000,00
271011812615088238 - SEMAS	01500000001	335041	350.000,00
271011812615088238 - SEMAS	01500000001	339040	975.400,00
271011812615088238 - SEMAS	01500000001	339140	232.000,00
271011812615088238 - SEMAS	01500000001	445042	50.000,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	01500000001	339032	500.000,00
462021312212978338 - FCP	01500000001	339037	1.000.000,00
462021339215038842 - FCP	01500000001	339031	1.200.000,00
691012369514988793 - SETUR	01500000001	339039	650.000,00
761010842215008818 - SEAC	01500000001	339037	2.940.355,16
782011912615088238 - FAPESPA	01500000001	339040	662.169,00
782011957114908697 - FAPESPA	01500000001	335041	2.913.500,00
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	332041	314.488,00
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	335041	484.501,50
TOTAL			20.245.885,96

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.640, DE 12/12/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.